



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVICOS MEDICOS RIOS VAZ EIRELI.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.698/0001-23, situada à RUA LAURO SODRE, n.º 419, Bairro CENTRO, BAIÃO/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, a Senhora VALDIRA RAMOS FERNANDES BARBOSA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 357.153.242-20, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 1645055 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVICOS MEDICOS RIOS VAZ EIRELI, CNPJ nº 26.821.494/0001-69, Inscrição Estadual nº 15.685.946-7, com sede estabelecida na localizada na Avenida Bernardo Sayao, Nº 1330, Casa C Loja Térreo, Bairro Jurunas, CEP 66.030-120, neste ato representada por Claudia Rios Vaz, brasileira, solteiro, empresária, portador do RG nº XXX PC/PA e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXX, nº XXX, - XXX, na Cidade XXX-PA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL COMPLETA COM MOTORISTA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA AUXILIAR NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, TENDO EM VISTA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente instrumento decorre da Dispensa de Licitação nº DL-009-2020-SMS e processo administrativo nº 062020006, da e tem como fundamentação legal em conformidade com art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Locação de uma ambulância UTI móvel (ambulância de suporte simples completa), com condutor, incluso de equipamentos de respirador portátil, cardioversor e monitor multiparâmetro, pelo período de 90 (noventa) dias, para auxiliar no enfrentamento do novo	MÊS	03	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00



CORONAVÍRUS, tendo em vista as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de BAIÃO-PA.				
TOTAL GERAL				R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

1502 – Fundo Municipal de Saúde;

10.305.0004.2.151 – Apoio ao Combate a Pandemia - Covid19 – Saúde;

3.3.90.39.00 – Serviço de Terc.P.Jurid.

Fonte -12110000

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Devido a urgência os serviços serão locados no prazo de 24horas a contar da ordem de serviço e assinatura do contrato.

5.2. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuadas em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será efetuado no valor constante da Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria de Saúde de Baião.

5.4. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.4.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;

5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.4.4 Ordem de Compra;

5.4.5. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE N°: BANCO: AGÊNCIA N°

CLAUSULA SEXTA– DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

6.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotara as providencias cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.



CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato desta presente Contratação Direta Emergencial, terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será pela servidora XXX RG Nº XXX SSP/XX e CPF Nº XX, denominada Fiscal de Contrato;

8.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

8.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com o Contrato;

8.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

8.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Apresentar na assinatura deste termo vinculativo de trabalho do condutor da ambulância qual seja, carteira de trabalho registrada, contrato de trabalho reconhecido em cartório e ou semelhante que comprove o vínculo entre a empresa contratada deste processo e o condutor a ser apresentado.

9.3. Responsabilizar-se por todos os atos do condutor que causar qualquer dano a este contrato.

9.4. Executar os serviços de transporte aos usuários ou/acompanhantes, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Entrega do veículo de imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.6. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do objeto, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

9.8. Responsabilizar-se fielmente pelo objeto deste, no prazo estabelecido.

9.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

9.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

9.11. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

9.12. Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da



CONTRATANTE.

9.13. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

9.14. A contratada poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus para a CONTRATANTE e ao Município, nas hipóteses de encerramento do Estado de Calamidade, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

9.15. A contratada poderá sofrer rescisão antecipada pelo Município, ainda que vigente o estado de emergência e/ou calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento do Sistema Público de Saúde Municipal, de modo que não será devido quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto prestados pela CONTRATADA.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.

10.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação.

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.6. Assegurar que os serviços neste instrumento, sejam feitos unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

10.7. Efetuar o pagamento pelo do referido objeto á CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

10.8. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

10.9. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

10.10. Atestar as notas fiscais mediante a prestação do serviço estabelecidas no Contrato.

10.11. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Por inadimplemento;



c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

12.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Baião-Pa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO

Situada à RUA LAURO SODRÉ, n.º 419, Bairro CENTRO, BAIÃO/PA.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

14.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em XX (XXX) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS xxxxxx DIA DO MÊS DE xxxxx DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

VALDIRA RAMOS FERNANDES BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVICOS
MEDICOS RIOS VAZ EIRELI
CNPJ Nº 26.821.494/0001-69



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

MINUTA DE CONTRATO